



## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/17**

### **PROCESSO Nº 31.145-8/2017**

Jundiaí, 22 de dezembro de 2017.

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN comunica que fará realizar no endereço sito à Av. da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte – Jd. Botânico - Jundiaí-SP, no próximo **dia 09 de janeiro de 2018**, às **09:00 horas**, sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão Presencial nº 02/17, conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1.094 de 07/12/2017, para contratação de instituição registrada ou devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar os serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de títulos e valores mobiliários, nos termos das especificações descritas neste Edital e em seus anexos.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por este Pregão Presencial, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

## **1 MODALIDADE E OBJETO**

1.1 A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de instituição registrada ou devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar os serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de títulos e valores mobiliários para o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Anexo 1, parte integrante deste Edital.

1.2 O valor total estimado deste certame é de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), para a contratação dos serviços pelo período de 12 meses.

## **2 DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus anexos, desde que:

2.1.1 Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;



2.1.2 Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

2.2. Não serão admitidas nesta licitação a participação de licitantes:

2.2.1 em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com o IPREJUN, suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.4 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

2.2.5 sociedade cooperativa.

2.2.6 estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O representante do proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, conforme especificado a seguir:

3.1.1. Tratando-se de representante legal, o Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe;

3.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.3. Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação que constam deste edital, conforme modelo presente no **Anexo 04**.

3.1.4. Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme modelo presente no **Anexo 05**.

3.1.5. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme **Anexo 06**.

3.1.6. Declaração de enquadramento de ME ou EPP para exercício do direito de preferência, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da



empresa, ou pelo contador, ou em conjunto, demonstrando que se constitui, atualmente, em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, conforme modelo contido no **Anexo 08**.

3.1.6.1. A falta da declaração de enquadramento, citada neste item, devidamente assinada pelo representante **legal ou contador** não impedirá o credenciamento da licitante, porém não usufruirá das vantagens legais.

3.2. Será admitido somente 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da análise da documentação acima especificada, que deverá ser apresentada fora dos envelopes.

#### **4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. Os envelopes “1 - PROPOSTA DE PREÇO” e “2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:

<p><b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN</b></p> <p><b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/17</b></p> <p><b>RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE</b></p> <p><b>ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO</b></p>
--

<p><b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN</b></p> <p><b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/17</b></p> <p><b>RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE</b></p> <p><b>ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b></p>
--

4.2. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas será às **09:00 horas do dia 09 de janeiro de 2018**, sendo que, após este horário, não será admitido o protocolo de envelopes para a participação de qualquer licitante.

4.3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que



envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

4.4. Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópia autenticada (vide art. 32 da Lei 8.666/93), devendo a cópia estar autenticada antes de ser contida no envelope de habilitação, não sendo aceito que a licitante solicite durante a sessão pública ou posteriormente, a conferência das cópias e respectivos originais.

4.5. Para os documentos disponibilizados via *internet* e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

4.6. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

## **5 - DO ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO**

5.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em conformidade com o Anexo 2 ou conter, necessariamente, os seguintes dados:

a) Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;

b) Descrição clara e sucinta do objeto da licitação em conformidade com as especificações do item “01 – Modalidade e Objeto”;

c) O preço mensal, em moeda nacional corrente, com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro. O valor apresentado deverá computar todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços. (Item único).

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão;

e) A proposta deve estar assinada pela licitante ou seu representante legal, bem como constar o nome legível do assinante.

5.2. Caso a proposta de preços esteja em desacordo com as especificações do Edital, mas com irregularidades/vícios sanáveis, ou seja, casos de erros formais, poderão, a critério do Pregoeiro, ser readequadas/sanadas, após o momento da abertura dos invólucros, desde que não sejam alterados quaisquer valores unitários propostos, com o intuito de ampliar a disputa.

5.3 No intuito de subsidiar as instituições financeiras na formação de preço dos serviços, segue informação do patrimônio de cotas de FUNDOS e TÍTULOS, que compõe a CARTEIRA do IPREJUN:

Evolução do Patrimônio	dez/15		dez/16		dez/17		dez/18
Títulos Públicos	R\$ 37.228.030,96	R\$ 39.753.703,40	R\$ -	R\$ -			
Cotas de Fundos	R\$ 1.058.615.575,33	R\$ 1.239.374.107,47	R\$ 1.470.613.203,51	R\$ 1.632.380.655,90			
Consolidado	R\$ 1.095.843.606,29	R\$ 1.279.127.810,87	R\$ 1.470.613.203,51	R\$ 1.632.380.655,90			



5.3.1 Cabe observar ainda que embora tenham sido utilizadas premissas conservadoras na evolução dos recursos garantidores dos benefícios, não há nenhuma garantia da evolução apresentada, podendo haver oscilação de valores para cima ou para baixo, dependendo do comportamento de variáveis do mercado financeiro e do fluxo de entrada de recursos administrados pelo IPREJUN.

5.4 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o menor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

5.4.1 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.

## **6 - DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. O envelope de documentos de habilitação deverá conter os seguintes documentos:

### **6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:**

- a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Os documentos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” acima não precisarão constar do envelope 2 quando apresentados no credenciamento.

### **6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado);



- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante. Caso seja considerado isento de tributos municipais, deverá comprovar tal situação, mediante apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da mesma;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;
- g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9012/95, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte do IPREJUN, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;

6.1.2.1. Havendo restrição quanto a regularidade fiscal da microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, em conformidade com a legislação que rege a matéria, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

6.1.2.2. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/06.

6.1.2.3. As empresas enquadradas na condição do item anterior deverão apresentar Declaração, sob as penas da lei, conforme previsto no item 3.1.6 acima, assinada pelo responsável legal da empresa ou pelo contador, demonstrando que se constitui em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

### **6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, juntamente com os termos de abertura e de encerramento, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observadas as seguintes previsões:

- Os documentos devem estar registrados e arquivados na junta comercial;
- A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
- A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basíleia) é de, no



mínimo. 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pelas Resoluções n' 2.099/1999 e n' 3.490/2007 e normativos complementares do Banco Central do Brasil ;

- A licitante poderá apresentar a cópia do último DLO - DEMONSTRATIVO DE LIMITES OPERACIONAIS, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da Circular 3.398/08 e Carta Circular 3.41 5/09, para demonstrar Índice de Basiléia – IB.

#### **6.1.4. Quanto à regularidade trabalhista:**

- a) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo 07**.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII - A da CLT (art. 642 - A) c.c art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **6.1.5. Quanto à qualificação técnica:**

- a) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Registro como CUSTODIANTE de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de custódia qualificada de ativos;
- c) Comprovação de adesão aos Códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
- d) Declaração de diretor responsável, atestando a existência e efetividade de plano de continuidade de negócios da instituição;
- e) Apresentação de manual de ética corporativa e a comprovação da adesão dos profissionais envolvidos nas atividades da prestação de serviços de custódia qualificada e controladoria;
- f) Apresentação de manual de procedimentos para os serviços de custódia qualificada e controladoria de ativos;
- g) Declaração de concordância com a previsão de cláusula de transferência da base de dados à CONTRATANTE ou a quem ela indicar no encerramento do contrato de prestação de serviços;
- h) Declaração de inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na CVM, BCB ou Conselho de Recursos do Sistema Financeiro;
- i) Declaração de que possui volume de recursos sob custódia não inferior ao equivalente a 1% (um por cento) do total de recursos custodiados por todas as instituições apontados pelo Ranking ANBIMA de Custódia de Ativos, em seu item 'Mercado Doméstico'.

6.1.5.1 O referido *ranking* é divulgado mensalmente pela ANBIMA, e deverá ser utilizado pela licitante, para efeito de habilitação, os dados contidos no último ranking disponível na data de publicação do edital.

6.2. As certidões deverão estar com a data de validade em vigor e, não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo, exceto para atestados ou declarações de capacidade técnica.



6.3. Os documentos do ENVELOPE Nº 02 deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo o pregoeiro, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento. Não serão efetuadas autenticações durante a sessão pública, salvo exceções autorizadas pelo pregoeiro, consideradas de rápida solução.

6.3.1. No caso de autenticação de documentos pela Equipe de Apoio, as licitantes deverão apresentar os documentos para o citado fim até 2 (dois) dias úteis antes da data para a realização da sessão pública, no mesmo local e horário definidos no preâmbulo deste edital.

6.3.2. O horário para autenticação dos documentos pela Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32, da Lei Federal 8.666/93, quando necessário, será das 09:00 às 15:00 horas diariamente, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão pública.

## **7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7.1. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123/2006).

7.2 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior, ou quando, injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

7.4. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.5. Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até cinco dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

## **8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**



8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:

a) Seleção da proposta com **menor valor global** a ser pago pelo IPREJUN, conforme o item 5.1 “c” do Edital e das propostas que tiverem valores globais em até 10% (dez por cento) superiores àquela

b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, iniciando por aquele que apresentou maior preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.

8.3.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

8.3.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.3.3. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.

8.3.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

8.3.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



8.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 14 deste Edital.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor ou única oferta existente com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pelo IPREJUN, coerentes com a aquisição do objeto ora licitado.

8.10.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos julgados necessários.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço global obtida após o encerramento da etapa de lances, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

8.11.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

8.11.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.11.3. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade dos documentos emitidos eletronicamente, mencionados neste Edital, os quais serão verificados até o final do expediente e, não obtido qualquer resultado, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.

8.12. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



8.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1. Até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Não será admitida a impugnação do edital ou pedido de esclarecimentos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

9.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida ao Pregoeiro, por petição escrita, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil, após o protocolo da petição.

9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos e outras informações pertinentes serão tornadas públicas no seguinte site: IPREJUN.sp.gov.br – no link licitações, sendo da responsabilidade dos interessados acompanhar **todas as publicações**.

## **10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos.

10.2. Não será admitida a fundamentação de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

10.2.1. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – Diretoria Administrativa/Financeira do IPREJUN, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

## **11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO**

11.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será notificada para assinar o Contrato – **Anexo 03**, observado o prazo de até 3 (três) dias corridos para essa finalidade. O não comparecimento no prazo caracteriza a recusa injustificada do adjudicatário, o que levará à convocação das licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições do primeiro colocado. Além da licitante ser penalizada conforme previsto por este Edital e pela Lei de Licitações.

11.2. A CONTRATADA deve cumprir a implantação do sistema de forma a viabilizar que em **01/02/2018**, a base de dados esteja convertida, sendo possível a movimentação das cotas de fundos ou títulos, através da boleta eletrônica, bem como consulta a relatórios previstos no Termo de Referência.

11.3 A CONTRATADA, no período de transição da custódia dos ativos, definido contratualmente, deverá oferecer capacitação aos servidores da CONTRATANTE, no que tange ao recebimento dos serviços contratados, sem qualquer tipo de ônus adicional.

11.4 Quando a CONTRATADA quiser aplicar aos serviços, qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar a CONTRATANTE e poderá pôr em prática este procedimento, desde que aceito pela mesma e que isto não implique em alterações no custo final dos serviços.

11.5 A critério exclusivo da CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser acrescidas ou reduzidas, observando-se o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.6 Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando lhe prejudicar a execução.

11.8 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, através da Diretoria Administrativa-Financeira, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.



11.9 Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Omais José Fezzardi, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Áquila Vieira dos Santos, exercente do cargo de Assistente Administrativo, em caso de impedimento do primeiro.

11.10 O pagamento será mensal, conforme previsto no item 5.1 “c” do Termo de Referência.

11.11 Os preços contratados poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

## **12 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 As obrigações da CONTRATADA estão relacionadas no item 10 do Termo de Referência e nas cláusulas 13ª e 14ª da Minuta do contrato, anexos 01 e 03 deste Edital.

## **13 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

13.1 As obrigações da CONTRATANTE estão relacionadas no item 11 do Termo de Referência e na cláusula 15ª da Minuta do contrato, anexos 01 e 03 deste Edital.

## **14 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

14.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o IPREJUN pelo prazo de até 5 (cinco) anos (pena de suspensão), ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal por até 05 (cinco) anos (pena de impedimento).

14.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

14.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em entregar o objeto no prazo estabelecido pelo IPREJUN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

14.4. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados ao IPREJUN e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.



14.5. A não execução do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que haja a execução prevista do objeto.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.

15.2. A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

15.3. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

15.4. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do IPREJUN, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IPREJUN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.7. Não havendo expediente no IPREJUN ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

15.10. O Edital encontra-se disponível no site [IPREJUN.sp.gov.br](http://IPREJUN.sp.gov.br) e, também, poderá ser retirado em cópia impressa no IPREJUN.

15.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

15.12. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.



15.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

15.14. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jundiaí - Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

15.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no Setor de Licitações do IPREJUN, após a assinatura pela licitante vencedora da contratação. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.

João Carlos Figueiredo

Diretor Presidente



## **ANEXO 01**

### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA - PROCESSO Nº 31.145-8/2017**

Contratação de instituição registrada ou devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar os serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de títulos e valores mobiliários, conforme dispõe o item “3 – DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS”.

#### **1. DAS SIGLAS E DEFINIÇÕES.**

- 1.1. ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- 1.2. BCB - Banco Central do Brasil;
- 1.3. B3 - Brasil, Bolsa, Balcão. Resultado da fusão entre a BM&FBOVESPA e a CETIP;
- 1.4. CARTEIRA PRÓPRIA - conjunto de ativos, sob a forma de títulos, cotas de fundos, valores mobiliários e direitos financeiros.
- 1.5. CMN - Conselho Monetário Nacional;
- 1.6. CUSTÓDIA QUALIFICADA - liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda e conciliação, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos;
- 1.7. CVM - Comissão de Valores Mobiliários;
- 1.8. CONTROLADORIA - execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como a execução dos procedimentos contábeis (“contabilidade”), conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas por códigos ou manuais de autoregulação e de melhores práticas emitidos por instituições de reconhecida capacidade técnica em âmbito doméstico;
- 1.9. FORMA DE GESTÃO - trata-se da forma de gestão e administração dos ativos e direitos. Se realizada diretamente pelo IPREJUN trata-se de gestão própria, caso contrário denomina-se gestão terceirizada;
- 1.10. IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.
- 1.11. RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.
- 1.12. SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.**

A gestão de recursos através da custódia qualificada minimiza riscos operacionais em operações com cotas de fundos de investimentos e títulos, promovendo a transparência e padronização no que tange a apreciação dos ativos, sendo de fundamental importância para o controle dos ativos garantidores do fundo de benefícios.

A ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais dispõe de um código de regulação de melhores práticas, estabelecendo procedimentos que promovem a transparência, padronização de processos, credibilidade e elevados padrões éticos, princípios estes também relacionados à Administração Pública. Dentre estes procedimentos, destaca-se o uso da Custódia



Qualificada e Controladoria.

Hoje o Instituto já utiliza o serviço, contratado em 12/2008, sendo necessária a formalização de novo processo de contratação, em virtude do prazo máximo de vigência contratual, permitido pela Lei n. 8666/93, já haver se exaurido.

Desta forma, faz-se necessária contratação de instituição especializada para prestação de serviços de custódia qualificada e controladoria, compreendendo a liquidação física e financeira dos ativos financeiros, valores mobiliários e direitos creditórios (“ativos”), sua guarda e conciliação, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos, incluindo também, no que se refere aos serviços de controladoria, a precificação dos ativos, o cálculo diário do PL atualizado da carteira do IPREJUN, em conformidade com a legislação em vigor e as normas estabelecidas pela ANBIMA.

### **3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

#### **3.1 Serviços de Custódia Qualificada.**

3.1.1 Realização da liquidação física e/ou financeira dos ativos da CARTEIRA PRÓPRIA, bem como liquidação financeira dos derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – *swap* –, operações a termo e empréstimos de ações, nas seguintes atividades:

- a) validar as informações de operações recebidas da CONTRATANTE contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
- b) checar a posição física em custódia, quando aplicável;
- c) verificar a disponibilidade de recursos nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE;
- d) informar à CONTRATANTE e às contrapartes envolvidas, acerca de divergências que dificultem ou impeçam a liquidação das operações;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, os extratos dos depositários de forma a comprovar as posições registradas em nome IPREJUN,
- f) Checar, antes da liquidação física e financeira das operações, se estas estão de acordo com a legislação pertinente ao segmento.

3.1.2 Efetivação da liquidação, em tempo hábil, em conformidade com as diferentes câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, que envolve:

- a) recebimento ou entrega de valores e/ou ativos da CARTEIRA PRÓPRIA
- b) pagamento ou recebimento de operações de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – *swap* – e operações a termo;

3.1.3 Emissão de relatórios que reflitam:

- a) estoque de ativos financeiros e direitos relativos a estes;
- b) movimentação física e financeira; e
- c) recolhimento de taxas e impostos.

3.1.4 Guarda dos ativos, de forma segregada, abrangendo:

- a) controle dos ativos em meio físico ou escritural junto aos depositários, agentes



escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas;

b) conciliação das posições, mantidas em meio físico ou registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas (incluindo neste processo a conciliação das posições detidas em fundos abertos com o sistema de passivo do administrador), perante os controles internos da CONTRATADA; e

c) responsabilidade pelas movimentações dos ativos mantidos em meio físico ou registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, bem como pela informação à CONTRATANTE, acerca dessas movimentações, observando que, em não havendo movimentações, a CONTRATADA deverá remeter ou disponibilizar à CONTRATANTE demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado.

### 3.1.5 Realização da administração e informação dos eventos relacionados aos ativos em custódia, por meio de:

a) monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores dos ativos em custódia, assegurando a sua pronta informação à CONTRATANTE, até o terceiro dia útil posterior à publicação do respectivo edital de convocação nos termos das informações publicadas nos periódicos da BM&FBOVESPA ou outros meios disponíveis;

b) recebimento e repasse, à CONTRATANTE, dos eventos de natureza física ou financeira, relacionados aos ativos em custódia; e

c) fornecimento de demonstrativo dos respectivos ativos sob sua custódia, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para fins de sua participação em assembleias gerais de companhias emissoras dos ativos em custódia.

### 3.1.6 Execução de pagamento e de débito nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, relativos às taxas dos serviços prestados, tais como, mas não limitadas a, taxas de movimentação e registro dos depositários e câmaras e sistemas de liquidação;

### 3.1.7 Efetivação de recebimento de todos os valores previstos nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, em consonância com as grades de horários das câmaras, dos sistemas de liquidação e instituições intermediárias registrando integralmente e individualmente os valores negociados; e

### 3.1.8 Realização de controle das cotas de FUNDOS, mediante o seu registro junto à B3, por meio do recebimento das operações boletadas nesta modalidade, e conciliação das cotas registradas com o sistema de passivo (cotistas) do administrador.

## 3.2 Serviços de Controladoria.

### 3.2.1 Serviços de Apreçamento de Ativos.

#### 3.2.1.1 Realizar o apreçamento dos ativos, coletando quando necessário, no caso de fundos abertos, os preços junto aos administradores ou sites específicos,



observando rigorosamente a metodologia estabelecida no Manual de Marcação a Mercado da CONTRATADA;

- 3.2.1.2 Manter atualizado, em conformidade com as boas práticas de mercado e legislação vigente, o Manual de Marcação a Mercado e cumprir os procedimentos nele descritos;
- 3.2.1.3 Fornecer relatório de cálculo à CONTRATANTE, sempre que for solicitado;
- 3.2.1.4 Fornecer diariamente carteira atualizada com o PL líquido do Instituto, bem como a sua variação, dia, mês, ano e acumulada, comparada com o índice de referência escolhido pela CONTRATANTE.

### **3.3 Emissão de Relatórios e Informações.**

- a) Relatórios e arquivos de posição, e de movimentação diários, em formato padrão definido pela ANBIMA, da CARTEIRA PRÓPRIA, além de formatos típicos utilizados pelo mercado para envio de informações ao cliente, como *xls*, *xml* e *pdf*;
- b) Relatório, com periodicidade diária, da carteira própria, com posição dos ativos atualizada, e eventuais direitos, contemplando a variação do PL em períodos específicos (dia, mês, ano, acumulado, etc.), comparadas com o índice de referência a ser definido pela CONTRATANTE.

### **3.4 Outros Serviços.**

3.4.1 A CONTRATADA, no período de transição da custódia dos ativos, definido contratualmente, deverá oferecer capacitação aos empregados da CONTRATANTE no que tange ao recebimento dos serviços contratados, sem qualquer tipo de ônus adicional;

3.4.2 A CONTRATADA deverá fornecer, ao final da relação contratual, base de dados através de arquivos eletrônicos em formato 'padrão de mercado', isto é, arquivos de ampla aceitação pelos diversos prestadores de serviços qualificados, como por exemplo, os formatos: *xls*, *xml* e *pdf*. A transferência dos dados deve possibilitar a transição da prestação dos serviços para um novo prestador que venha a ser contratado, bem como fornecer apoio e documentação técnica dos processos executados durante a vigência do contrato.

## **4 DISPOSIÇÕES GERAIS.**

4.1 Pela natureza do OBJETO, a CONTRATADA deve ser instituição registrada ou devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços qualificados ao mercado de capitais que também inclui os serviços de custódia qualificada e de controladoria de direitos registrados em câmaras de compensação, liquidação e custódia, cujo funcionamento seja autorizado pelo BCB ou pela CVM (por exemplo, SELIC, B3);

4.2 A CONTRATADA deverá prestar as informações necessárias à CONTRATANTE sempre que for constatada divergência de dados ou de informações entre o sistema da CONTRATADA e o sistema da CONTRATANTE;



- 4.3 A CONTRATADA deverá conciliar as posições físicas e financeiras dos ativos, na data base da migração para a nova CONTRATADA que venha substituí-la;
- 4.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de procedimentos operacionais, bem como deverá indicar quais áreas de sua estrutura manterão contato com a CONTRATANTE, inclusive indicando responsáveis pelo atendimento da rotina e demandas da CONTRATANTE, no sentido da perfeita execução do contrato;
- 4.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de boletagem de operações, permitindo acesso das pessoas autorizadas pela CONTRATANTE, de acordo com o perfil por este estabelecido;
- 4.6 O sistema de boletagem disponibilizado deverá permitir que sejam informadas quaisquer operações executadas pela CONTRATANTE, de forma a não causar impactos no processo de escolha, execução e liquidação das operações;
- 4.7 A CONTRATADA deverá manter pessoas tecnicamente preparadas para o pronto atendimento da CONTRATANTE, durante o horário de funcionamento do IPREJUN, capazes de conduzir os assuntos e necessidades deste, relativo ao escopo dos serviços prestados; e
- 4.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema que permita a visualização da posição detalhada atualizada de ativos da carteira própria, bem como relatórios que demonstrem a movimentação, fluxo de caixa, disponibilidades, detalhamento de aplicações e posição por segmento de ativos.

## **5 DOS REQUISITOS NÃO-FUNCIONAIS E TECNOLÓGICOS.**

- 5.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA, nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados;
- 5.2 Todos os custos com licenças, *softwares*, aplicativos e qualquer item tecnológico que envolva a entrega do serviço e informações relativos ao OBJETO contratado, correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e de custeio de qualquer ordem;
- 5.3 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove a adoção e execução de políticas e procedimentos de execução, retenção e recuperação de *backup*, dos dados e informações da CONTRATADA que estejam em seus sistemas;
- 5.4 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, e observados critérios de segurança, cópia dos dados e informações da CONTRATANTE armazenados em seus sistemas, a ser entregue em mídia física DVD, diretamente no endereço da CONTRATANTE;
- 5.5 A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade das informações relativas aos serviços prestados no OBJETO do contrato, de modo a não causar impacto nas atividades da CONTRATANTE; e
- 5.6 Caso a CONTRATANTE necessite de informações técnicas para o desenvolvimento



de interfaces, troca ou captura automática de informações, utilizando informações do site da CONTRATADA, esta deverá, sem nenhum custo adicional, disponibilizar pessoa técnica que possa conduzir o assunto junto com as áreas ou pessoas indicadas pela CONTRATANTE.

## **6 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES.**

6.1 Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de contratos, serão habilitadas as instituições que possuírem, cumulativamente:

6.1.1 Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.1.2 Registro como CUSTODIANTE de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de custódia qualificada de ativos;

6.1.3 Comprovação de adesão aos Códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;

6.1.4 Declaração de diretor responsável, atestando a existência e efetividade de plano de continuidade de negócios da instituição;

6.1.5 Apresentação de manual de ética corporativa e a comprovação da adesão dos profissionais envolvidos nas atividades da prestação de serviços de custódia qualificada e controladoria;

6.1.6 Apresentação de manual de procedimentos para os serviços de custódia qualificada e controladoria de ativos;

6.1.7 Declaração de concordância com a previsão de cláusula de transferência da base de dados à CONTRATANTE ou a quem ela indicar no encerramento do contrato de prestação de serviços;

6.1.8 Apresentar declaração de que possui volume de recursos sob custódia não inferior ao equivalente a 1% (um por cento) do total de recursos custodiados por todas as instituições apontados pelo *Ranking* ANBIMA de Custódia de Ativos, em seu item "Mercado Doméstico"; e

6.1.9 O referido *ranking* é divulgado mensalmente pela ANBIMA, e deverá ser utilizado pela licitante, para efeito de habilitação, os dados contidos no último *ranking* disponível na data de publicação do edital.

## **7 DO ENQUADRAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

7.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado,

7.2 Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

7.3 Importa consignar que a eventual complexidade deste objeto não altera a sua natureza comum;

7.4 As instituições financeiras que atuam no mercado de serviços qualificados ao mercado de capitais tem seu funcionamento autorizado pela CVM e acompanhado pela entidade auto reguladora do mercado - ANBIMA; e

7.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados



da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 8 DA PROPOSTA DE PREÇO.

8.1 A proposta de preço da licitante, pela qual ela será ordenado dentre as concorrentes, será expressa em moeda corrente, com duas casas decimais, constituindo valor fixo mensal.

8.2 - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço.

8.3 No intuito de subsidiar as instituições financeiras na formação de preço dos serviços, segue projeção do patrimônio da CARTEIRA PRÓPRIA:

Evolução do Patrimônio	dez/15		dez/16		dez/17		dez/18
Títulos Públicos	R\$ 37.228.030,96	R\$ 39.753.703,40	R\$ -	R\$ -			
Cotas de Fundos	R\$ 1.058.615.575,33	R\$ 1.239.374.107,47	R\$ 1.470.613.203,51	R\$ 1.632.380.655,90			
Consolidado	R\$ 1.095.843.606,29	R\$ 1.279.127.810,87	R\$ 1.470.613.203,51	R\$ 1.632.380.655,90			

8.4 Cabe observar ainda que embora tenham sido utilizadas premissas conservadoras na evolução dos recursos, não há nenhuma garantia da evolução apresentada, podendo haver oscilação de valores para cima ou para baixo, dependendo do comportamento de variáveis do mercado financeiro e do fluxo de recursos que o Instituto administra.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1 A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- Apresentar cronograma para a implantação dos serviços contratados;
- Comprovar, antes da assinatura do contrato, que possui em seu quadro pelo menos um profissional certificado por entidade com reconhecimento de mercado, para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. Esta condição deverá ser comprovada mediante a apresentação de curriculum do profissional, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou outros documentos congêneres;
- Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência de erros na execução dos serviços;
- Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente, de maneira formal, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita



execução dos serviços contratados;

- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados;
- i) Designar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- j) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade);
- l) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados;
- n) Dar ciência ao fiscal do contrato, tempestivamente, de maneira formal, de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, durante toda a prestação dos serviços autorizados;
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do IPREJUN;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

10.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas no Edital e seus anexos; e
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.



## **11 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

- 11.1 A execução dos serviços prestados pela CONTRATADA será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.
- 11.2 O acompanhamento e fiscalização será realizado observando os seguintes aspectos:
- a) Os resultados alcançados pela CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - f) A satisfação do público usuário.
- 11.3 O representante ou equipe, fiscal do contrato, tem a capacidade de paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- 11.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.6 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.7 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1 A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, a depender da gravidade atribuída pela CONTRATANTE, quando aplicável:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;



b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público CONTRATANTE;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o IPREJUN por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

12.2 Independentemente das sanções reto, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços fixados pela inadimplente.

12.3 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.4 A aplicação das sanções descritas anteriormente independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

12.5 A competência para a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE.

### **13 DA SUBCONTRATAÇÃO.**



13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

14.1 admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) Haja anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

#### **15 DA GARANTIA CONTRATUAL.**

15.1 Em face da natureza dos serviços e observando a prática de mercado não será exigida a apresentação de garantia contratual.



**ANEXO 02**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**

**MODELO DA PROPOSTA**

**( em pap e ltimbrado da Licitante )**

**PROCESSO Nº 31.145-8/2017**

**PREGÃO 02/2017**

Ilmº Sr. Pregoeiro

A \_\_\_\_\_ (NOME DA LICITANTE), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, estabelecida(o) na cidade de(o) \_\_\_\_\_, no estado de(o) \_\_\_\_\_, à (endereço) \_\_\_\_\_, vem apresentar proposta de preços para a prestação de serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de títulos e valores mobiliários ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

Valor Mensal (em reais):

Valor Anual (em reais):

O valor apresentado engloba todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços.

Prazo de validade da proposta: (não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão).

Local e data

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

## **ANEXO 03**

### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

#### **CONTRATO Nº XXXXXX**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO REGISTRADA OU DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS A PRESTAR OS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA QUALIFICADA E CONTROLADORIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN , COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 31.145-8/2017-1.**

#### **I - Introito**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 31.145-8/2017 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

#### **II – Das Partes**

**Cláusula 1ª** - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte, Jd. Botânico – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-64, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na cidade de



XXXXXXXXX, Estado de São Paulo, na Avenida XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

### **III – Do Objeto**

**Cláusula 2ª** - De acordo com o Processo Administrativo nº 31.145-8/2017, Pregão Presencial nº 02/17, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de títulos e valores mobiliários para o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, nos termos do Edital, seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e todos os anexos e pareceres que formam o processo.

**Cláusula 3ª** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 02/17, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo nº 31.145-8/2017.

**Cláusula 4ª** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **IV – Da Execução Contratual**

**Cláusula 5ª** - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, visando que em 01/02/2018 o serviço esteja implantado, podendo ser renovado por sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, permitindo a mesma periodicidade mensal de pagamentos.

**Cláusula 6ª** - A CONTRATADA deve cumprir o cronograma de implantação e prover os meios necessários de forma a viabilizar que, em 01/02/2018, estejam disponíveis todas as funcionalidades do serviço de custódia qualificada e controladoria, considerando as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 02/2017 e em seus anexos.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de custódia qualificada inerentes à realização da liquidação física e/ou financeira dos ativos de carteira dos ativos da CARTEIRA PRÓPRIA, bem como liquidação financeira dos derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – *swap* –, operações a termo e empréstimos de ações, nas seguintes atividades:

a) validar as informações de operações recebidas da CONTRATANTE



contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;

- b) checar a posição física em custódia, quando aplicável;
- c) verificar a disponibilidade de recursos nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE;
- d) informar à CONTRATANTE e às contrapartes envolvidas, acerca de divergências que dificultem ou impeçam a liquidação das operações;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, os extratos dos depositários de forma a comprovar as posições registradas em nome IPREJUN,
- f) Checar, antes da liquidação física e financeira das operações, se estas estão de acordo com a legislação pertinente ao segmento.

**Parágrafo segundo** – A efetivação da liquidação, em tempo hábil, em conformidade com as diferentes câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas envolve:

- a) recebimento ou entrega de valores e/ou ativos da CARTEIRA PRÓPRIA;
- b) pagamento ou recebimento de operações de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – *swap* – e operações a termo, realizadas por meio da CARTEIRA PRÓPRIA.

**Parágrafo terceiro** – A Emissão de relatórios deve refletir:

- a) estoque de ativos financeiros e direitos relativos a estes;
- b) movimentação física e financeira; e
- c) recolhimento de taxas e impostos.

**Parágrafo quarto** - A Guarda dos ativos, de forma segregada, deverá abranger:

- a) controle dos ativos em meio físico ou escritural junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas;
- b) conciliação das posições, mantidas em meio físico ou registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, perante os controles internos da CONTRATADA; e
- c) responsabilidade pelas movimentações dos ativos mantidos em meio físico ou registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, bem como pela informação à CONTRATANTE, acerca dessas movimentações, observando que, em não havendo movimentações, a CONTRATADA deverá remeter ou disponibilizar à CONTRATANTE, demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado.

**Parágrafo quinto** - Deverá ser realizada a administração e informação dos eventos relacionados aos ativos em custódia, por meio de:

- a) monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores dos ativos em custódia, assegurando a sua pronta informação à CONTRATANTE, até o terceiro dia útil posterior à



publicação do respectivo edital de convocação nos termos das informações publicadas nos periódicos da BM&FBOVESPA ou outros meios disponíveis;

b) recebimento e repasse, aos FUNDOS e/ou à CONTRATANTE, dos eventos de natureza física ou financeira, relacionados aos ativos em custódia;

c) fornecimento de demonstrativo dos respectivos ativos sob sua custódia, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e/ou pelos FUNDOS, para fins de sua participação em assembleias gerais de companhias emissoras dos ativos em custódia.

**Parágrafo sexto** – Deverá ser executado o pagamento a débito nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, relativos às taxas dos serviços prestados, tais como, mas não limitadas a, taxas de movimentação e registro dos depositários e câmaras e sistemas de liquidação;

**Parágrafo sétimo** – Deverá ser efetivado o recebimento de todos os valores previstos nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, em consonância com as grades de horários das câmaras, dos sistemas de liquidação e instituições intermediárias registrando integralmente e individualmente os valores negociados; e

**Parágrafo oitavo** - Realização de controle das cotas de FUNDOS, mediante o seu registro junto à CETIP, por meio do recebimento das operações boletadas nesta modalidade.

**Parágrafo nono** - Os serviços de Serviços de Apreçamento de Ativos se constituem nos seguintes:

- a) Realizar o apreçamento dos ativos, coletando quando necessário, no caso de fundos abertos, os preços junto aos administradores ou sites específicos, observando rigorosamente a metodologia estabelecida no Manual de Marcação a Mercado da CONTRATADA;
- b) Manter atualizado, em conformidade com as boas práticas de mercado e legislação vigente, o Manual de Marcação a Mercado e cumprir os procedimentos nele descritos;
- c) Fornecer relatório de cálculo à CONTRATANTE, sempre que for solicitado;
- d) Fornecer diariamente carteira atualizada com o PL líquido do Instituto, bem como a sua variação, dia, mês, ano e acumulada, comparada com o índice de referência escolhido pela CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo** - Os serviços de emissão de relatórios se constituem nos seguintes:

- a) Relatórios e arquivos de posição, e de movimentação diários, em formato padrão definido pela ANBIMA, da CARTEIRA PRÓPRIA, além de formatos típicos utilizados pelo mercado para envio de informações ao cliente, como *xls*, *xml* e *pdf*;
- b) Relatório, com periodicidade diária, da carteira própria, com posição dos ativos atualizada, e eventuais direitos, contemplando a variação do PL em períodos específicos (dia, mês, ano, acumulado, etc.), comparadas



com o índice de referência a ser definido pela CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo primeiro** - A CONTRATADA, no período de transição da custódia dos ativos, definido contratualmente, deverá:

a) oferecer capacitação aos empregados da CONTRATANTE no que tange ao recebimento dos serviços contratados, sem qualquer tipo de ônus adicional.

b) fornecer, ao final da relação contratual, base de dados através de arquivos eletrônicos em formato 'padrão de mercado', isto é, arquivos de ampla aceitação pelos diversos prestadores de serviços qualificados, como por exemplo, os formatos: *xls*, *xml*, e *pdf*. A transferência dos dados deve possibilitar a transição da prestação dos serviços para um novo prestador que venha a ser contratado, bem como fornecer apoio e documentação técnica dos processos executados durante a vigência do contrato.

c) A CONTRATADA deverá conciliar as posições físicas e financeiras dos ativos, na data base da migração para a nova CONTRATADA que venha substituí-la.

**Cláusula 7ª** – Pela natureza do OBJETO, a CONTRATADA deve ser instituição registrada ou devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços qualificados ao mercado de capitais que também inclui os serviços de custódia qualificada e de controladoria de direitos registrados em câmaras de compensação, liquidação e custódia, cujo funcionamento seja autorizado pelo BCB ou pela CVM (por exemplo, SELIC, B3).

**Cláusula 8ª** - A CONTRATADA deverá prestar as informações necessárias à CONTRATANTE sempre que for constatada divergência de dados ou de informações entre o sistema da CONTRATADA e o sistema da CONTRATANTE.

**Cláusula 9ª** - A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de procedimentos operacionais, bem como deverá indicar quais áreas de sua estrutura manterão contato com a CONTRATANTE, inclusive indicando responsáveis pelo atendimento da rotina e demandas da CONTRATANTE, no sentido da perfeita execução do contrato.

**Cláusula 10ª** - A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de boletagem de operações, permitindo acesso das pessoas autorizadas pela CONTRATANTE, de acordo com o perfil por este estabelecido.

**Parágrafo Primeiro** - O sistema de boletagem disponibilizado deverá permitir que sejam informadas quaisquer operações executadas pela CONTRATANTE, de forma a não causar impactos no processo de escolha, execução e liquidação das operações.



**Cláusula 11ª** - A CONTRATADA deverá manter pessoas tecnicamente preparadas para o pronto atendimento da CONTRATANTE, durante o horário de funcionamento do IPREJUN, capazes de conduzir os assuntos e necessidades deste, relativo ao escopo dos serviços prestados.

**Cláusula 12ª** - A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema que permita a visualização da posição detalhada atualizada de ativos da carteira própria, bem como relatórios que demonstrem a movimentação, fluxo de caixa, disponibilidades, detalhamento de aplicações e posição por segmento de ativos.

**Cláusula 13ª** - Os serviços serão executados pela CONTRATADA, nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados.

**Parágrafo primeiro** - Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos e qualquer item tecnológico que envolva a entrega do serviço e informações relativos ao OBJETO contratado, correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e de custeio de qualquer ordem.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove a adoção e execução de políticas e procedimentos de execução, retenção e recuperação de backup, dos dados e informações da CONTRATADA que estejam em seus sistemas.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e observados critérios de segurança, cópia dos dados e informações da CONTRATANTE armazenados em seus sistemas, a ser entregue em mídia física DVD, diretamente no endereço da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** - A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade das informações relativas aos serviços prestados no OBJETO do contrato, de modo a não causar impacto nas atividades da CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto** - Caso a CONTRATANTE necessite de informações técnicas para o desenvolvimento de interfaces, troca ou captura automática de informações, utilizando informações do site da CONTRATADA, esta deverá, sem nenhum custo adicional, disponibilizar pessoa técnica que possa conduzir o assunto junto com as áreas ou pessoas indicadas pela CONTRATANTE.

**Cláusula 14ª** - A critério exclusivo da CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser majoradas ou reduzidas até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**Cláusula 15ª** - Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.



**Cláusula 16ª** - Quaisquer modificações na estrutura da CONTRATADA, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando prejudicar-lhe a execução.

**Cláusula 17ª** - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, através da Diretoria Administrativa, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

**Cláusula 18ª** - A CONTRATANTE poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

## **V – Das Obrigações da CONTRATADA**

**Cláusula 19ª** - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Apresentar cronograma para a implantação dos serviços contratados.
- b) Comprovar, antes da assinatura do contrato, que possui em seu quadro pelo menos um profissional certificado por entidade com reconhecimento de mercado, para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Esta condição deverá ser comprovada mediante a apresentação de curriculum do profissional ou outros documentos congêneres.
- c) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor.
- d) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência de erros na execução dos serviços.
- f) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente, de maneira formal, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados.
- i) Designar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE.



- j) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade).
- l) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- n) Dar ciência ao fiscal do contrato, tempestivamente, de maneira formal, de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, durante toda a prestação dos serviços autorizados.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do IPREJUN.
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Cláusula 20ª** - A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

## **VI – Das Obrigações da CONTRATANTE**

**Cláusula 21ª** - A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos



à autoridade competente para as providências cabíveis.

- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas no Edital e seus anexos.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

## **VII – Das Condições de Pagamento e Reajustes**

**Cláusula 22ª** - A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional – Real, a importância de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), incluindo todos os tributos e despesas incidentes.

**Cláusula 23ª** – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária.

**Cláusula 24ª** – Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**Cláusula 25ª** - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada sob a rubrica nº 50.01.09.122.190.8006.33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**Cláusula 26ª** – Se prorrogado o contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se o índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para a correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

**Cláusula 27ª** – O pagamento será efetuado em mensalmente, através de débito em conta da CONTRATADA, mantida junto à CONTRATANTE, mediante emissão de Nota Fiscal.

## **VIII - Fiscalização**

**Cláusula 28ª** - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio da Diretoria Administrativa Financeira do IPREJUN, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Omair José Fezzardi, exercente do cargo de Analista de Gestão, Orçamento e Planejamento, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Áquila Vieira dos Santos, exercente do cargo de Assistente Administrativo, em caso de impedimento do primeiro.



## **IX - Penalidades**

**Cláusula 29ª** - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público CONTRATANTE;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o IPREJUN por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

**Cláusula 30ª** - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

## **XI - Da Rescisão**



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

**Cláusula 31ª** - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

**Cláusula 32ª** - A rescisão determinada por ato unilateral por escrito da CONTRATANTE será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## XII – Do Foro

**Cláusula 33ª** - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

**Cláusula 34ª** - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

## XIII - Do Encerramento

**Cláusula 35ª** - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

---

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

**ANEXO 04**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017  
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA  
HABILITAÇÃO**

**( em papeltimbrado da Licitante )**

Prezados Senhores:

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de ..... de .....

(Local) (Data)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



**ANEXO 05  
EDITAL DE PREGÃO Nº 02/2017**

**DECLARAÇÃO**

**( em papel timbrado da Licitante )**

Eu, ....., CPF nº .....,  
representante legal da empresa .....,  
interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 02/2017), do  
Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, DECLARO, sob as  
penas da Lei, que inexistente impedimento legal contra a empresa  
..... para licitar ou contratar com a Administração Pública no  
município de Jundiaí.

Declaro, ainda, não estar impedida da participação no presente certame, nos  
termos da **Lei Municipal nº 8790/2017**.

....., ... de ..... de .....

(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



**ANEXO 06**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 02/17 - Processo nº 31.145-8/2017**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item 3.1.5 do Edital de Pregão nº 02/17, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão nº 02/17 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 02/17, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do Pregão nº 02/17 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 02/17, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 02/17 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 02/17 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 02/17 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 02/17 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do IPREJUN antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação,  
com identificação completa)



**ANEXO 07**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 02/2017**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E EMPREGO**

**( em papel timbrado da Licitante )**

Eu, .....(nome completo)....., representante legal da empresa ..... (razão social)....., interessada em participar do **PREGÃO Nº 02/2017**, promovido pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei federal no 8.666/93, com alterações posteriores, a ..... (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

**OBS:** Quando for o caso, declarar que emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz.

....., ... de ..... de .....

(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



**ANEXO 08**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 02/17**

**Processo nº 31.145-8/2017**

**( em papel timbrado da Licitante )**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO (MICRO EMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

A empresa ....., CNPJ nº....., com sede na (endereço completo)....., neste ato representada pelo Sr....., (Sócio Administrador, Procurador, etc), interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 02/17), do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, DECLARO, sob as penas da Lei, que esta empresa é considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ... de ..... de .....

(Local) (Data de Emissão)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante e/ou nome, CRC e assinatura do Contador)